LEI Nº 3.157, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal SPV.065, Adamantina (SP294)-Rio Aguapeí, trecho Adamantina (SP294) – KM 5, com extensão de 5.000,00 metros.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, a implantação da sinalização e a fiscalização adequada do trânsito;

II – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou/subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de apoio como depósitos de materiais e usinas de asfalto;

IV – manter no local de trabalho, tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com as quantidades e tipos de materiais asfálticos a serem fornecidos;

V – entregar na Residência de Conservação do **DER**, em Dracena, sita na av. Washington Luiz, nº 1.078, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subseqüente à entrega do material (asfáltico ou agregado), a correspondente nota fiscal, devidamente recebida por funcionário credenciado pelo **MUNICÍPIO**;

VI – realizar, às suas expensas, todo transporte dos agregados (pedra britada e pó de pedra), do depósito de britagem até as instalações de usinagem;

VII –executar, às suas expensas, a usinagem da massa à frio na quantidade necessária a atender o volume previsto no projeto, de acordo com as especificações do **DER**;

VIII–responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

IX –garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do estado de São Paulo, por meio do **DER,** em lugares visíveis nos locais de execução do projeto e consoante legislação específica que rege a matéria;

X –receber do **DER**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços do objeto do Convênio em questão, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada vicinal como parte da malha viária municipal, sem ônus para o **DER**.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município